



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Processo nº 6066.2020/0002977-2 (Processo Físico nº 2019-0.006.237-9)

Interessado: ROPER SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E EVENTOS LTDA

Local: AVENIDA CHICA LUIZA, 510

Assunto: AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA ÁREA DE TRIAGEM E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ATT

PRONUNCIAMENTO SMDU.AOC.CTLU/062/2020

A CTLU/SMDU, em sua **37ª Reunião Extraordinária**, realizada em 17 de dezembro de 2020, por **11 votos favoráveis e 04 abstenções**, à vista das Informações nº 0274/2019/SMDU/DEUSO, 0134/2020/SMDU/DEUSO, SMDU/DEUSO/DNUS 034482408 e SMDU/DEUSO/DNUS 036645633, sobre pedido de Auto de Licença de Funcionamento para Área de Triagem e Transferência de Resíduos da Construção Civil, ATT, atividade enquadrada no grupo INFRA-6 – “Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, de acordo com o Item VI do Art. 106 da Lei 16.402/16 e o Decreto 57.378/16, no imóvel localizado à Avenida Chica Luiza, 510, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, em área de 10.000 m², delimitada neste processo, parte do lote cadastrado no INCRA sob nº 638.358.003.794, com matrículas no 18º CRI, inserido em Zona Especial de Proteção Ambiental, ZEPAM, conforme Mapa 1 da Lei 16.402/16, e em Perímetro PA-12, conforme Mapa 3 desta lei, considerando o Art. 107 da Lei 16.402/16, a manifestação da SVMA não opondo óbice à implantação e a declaração da CETESB isentando a atividade de licenciamento ambiental, **DELIBERA** que tal atividade, conforme documentos juntados pelo interessado, pode ser desenvolvida no imóvel acima indicado, contudo, uma vez que a referida área se encontra no Corredor da Mata Atlântica Norte (Trecho 2 Jaraguá-Anhanguera), área prioritária para conservação e recuperação do PMMA, eventual necessidade de suprimir exemplares arbóreos para a implantação do empreendimento deve obter autorização para supressão e formalização de Termo de Compromisso Ambiental, com antecedência à emissão da Licença de Funcionamento e, para a análise do pedido de supressão da vegetação, deve ser autuado Termo de Compromisso Ambiental junto à SVMA, devidamente instruído com os documentos do Anexo 1 da Portaria 130/SVMA/2013. Por fim, deve ser obtida a necessária autorização do Poder Público Municipal e observada a legislação própria, as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental e demais disposições legais pertinentes.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

Favoráveis (11): Poder Público: **SMDU**, Lara Cavalcanti Ribeiro de Figueiredo (Titular); **SEL**, Pedro José Botani (Suplente); **SGM**, Rodolpho Furlan Domingues (Suplente); **SMJ**, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); **SIURB**, Rafael Alexandre do Nascimento Purificação (Suplente); **SMT**, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); **SVMA**, Sergio Massamitsu Arimori (Suplente) / Sociedade Civil: **VIVA PACAEMBU**, Ana Paula Benfati Verdasca dos Santos (Titular); **CBCS**, Luciana Lins Nascimento (Titular); **IAB-SP**, Natasha Mincoff Menegon (Titular); **CPM**, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular).

Contrários (00): Nenhum.

Abstenções (04): Poder Público: **SMC**, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis (Suplente); **SP-URBANISMO**, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Titular) / Sociedade Civil: **SETOR EMPRESARIAL**, Andy Alexandre Gruber (Titular); **UNINOVE**, Ricardo da Silva Bernabé (Titular);

Ausentes (05): Poder Público: **SMSUB**, Carlos Roberto Candella (Titular) e Carolina Moura Andrade Moron Ribeiro (Suplente) / Sociedade Civil: **SETOR EMPRESARIAL**, Larissa Garcia Campagner (Titular) e Gianfranco Vannucchi (Suplente); **SETOR EMPRESARIAL**, Adriana Blay Levisky (Titular) e Tatiana Rodrigues Antonelli de Mendonça (Suplente); **CADES**, Alessandro Luiz Oliveira Azzoni (Titular) e (suplente a ser indicado); **CPM**, Nielson Fortunato Souza dos Santos (Titular) e (suplente a ser indicado).